



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 10
10

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA N°07/2016

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.
São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2016.


MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 01, de 04 de janeiro de 2016, vem justificar a locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua São João, s/n São Francisco/Se, destinado ao funcionamento da Biblioteca pública, pertencente a Valdomiro Pereira Junior, através do Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o imóvel que se pretende alugar é de fácil acesso, e ainda por seu espaço físico ser amplo e arejado, preenchendo desta forma os requisitos pretendidos pela Administração;

CONSIDERANDO, que o referido imóvel, ora a ser locado, encontra-se em estado de conservação satisfatório;

CONSIDERANDO, que o valor contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado imobiliário, conforme avaliação prévia constante nos autos, e pesquisa verbal feita cuidadosamente pela Secretaria de Cultura.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação pela celebração de contrato de locação de imóvel, com a dispensa do prévio processo licitatório, ex vi do art. 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93, e em conformidade com o art. 26, Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FLS N°: 11
④

parágrafo único, incisos I e III do Diploma Legal alhures referenciado, no tocante à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 04 de janeiro de 2016.

ANDRÉ LUIZ ANDRADE
Presidente da C.P.L.

ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Membro da C.P.L.

LAURO GOMES DOS SANTOS
Membro da C.P.L.